Apresentação: 05/07/2023 18:46:18.753 - MESA
INC n.1007/2023

REQUERIMENTO Nº___, DE 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Requer o envio de Indicação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para criação do Programa de Distribuição de Cestas Básicas para Famílias Carentes, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja enviada Indicação anexa ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para criação do Programa de Distribuição de Cestas Básicas para Famílias Carentes, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

CD230037909500

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230037909500

Apresentação: 05/07/2023 18:46:18.753 - MESA
INC n.1007/2023

INDICAÇÃO Nº__ , DE 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a criação do Programa de Distribuição de Cestas Básicas para Famílias Carentes, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome,

O Município de Duque de Caxias, localizado na Baixada Fluminense, possui elevada extensão territorial com mais de 467 km², divididos em 41 (quarenta e um) bairros e 4 (quatro) distritos geográficos, com mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes.

Com base nisso, é possível visualizar a quantidade de famílias carentes que necessitam da ajuda do Estado e de terceiros para sobreviver e manter o mínimo existencial, o que justifica a presente proposição.

Com o início da pandemia, voluntários começaram a distribuir alimentos em Duque de Caxias, ocorre que, no atual período pós-pandemia, muitas famílias continuam passando fome e em situação extremamente degradante, motivo pelo qual ainda necessitam de atenção e colaboração do Poder Público.

O Programa de Distribuição de Cestas Básicas para Famílias Carentes terá como intuito primordial entregar o direito básico de alimentação conferido pelo artigo 6º da Constituição Federal aos moradores de Duque de Caxias, atuando diretamente no enfrentamento da situação de vulnerabilidade provocada por desempregos e falta de

CD230037909500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230037909500

Apresentação: 05/07/2023 18:46:18.753 - MESA
INC n.1007/2023

condições mínimas para sobreviver, afetando idosos, adultos, jovens e crianças de diversas famílias.

A Constituição prevê, em seu art. 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à alimentação, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência.

Desta forma, contamos com a análise do Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para criação do Programa de Distribuição de Cestas Básicas para Famílias Carentes, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, para que sejam assegurados os direitos e garantias fundamentais proclamados constitucionalmente, sobretudo aqueles inerentes à dignidade da pessoa humana e à primazia dos direitos humanos.

Certo de que Vossa Excelência enviará os esforços necessários ao atendimento desta Indicação, apresento meus votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

CD230037909500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230037909500